



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 44/2022

PROCESSO Nº 1757/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE “ALIMENTAÇÃO PRONTA – REFEIÇÕES TIPO MARMITEX” E REFEIÇÕES TIPO “SELF SERVICE” PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital.

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2022, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jd. Primavera, Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente de “**MUNICÍPIO**”, em face da classificação e do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022**, homologado em 13 de setembro de 2022, resolve, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto Municipal nº 4134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos a serem adquiridos com base no processo licitatório em epígrafe, da(s) empresa(s) cujo objeto(s) fora(m) adjudicado(s) naquele certame, que passa(m) doravante a ser designado simplesmente de “**COMPROMISSÁRIA(S)**”, tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

FORNECEDOR:

SABRINA VIEIRA MONTINI TAMBORLIN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.406.051/0001-74, I.E. nº 223.030.627.110, com sede administrativa estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 280, Bairro Centro, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. **SABRINA VIEIRA MONTINI TAMBORLIN**, brasileira, casada, representante legal, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 32.832.970-8, emitida pela SSP/SP, do CPF/MF nº 299.691.858-45, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 280, Bairro Centro, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Através da presente Ata fica registrado o seguinte preço, para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE “ALIMENTAÇÃO PRONTA – REFEIÇÕES TIPO MARMITEX” E REFEIÇÕES TIPO “SELF SERVICE” PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, conforme especificados abaixo:

a) Para a empresa **SABRINA VIEIRA MONTINI TAMBORLIN - ME**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacao@pmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	450	UN	ALIMENTAÇÃO – TIPO REFEIÇÃO SELF SERVICE COM FORNECIMENTO DE 1 SUCO DE 300ML. Refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item disponível no cardápio, pelo sistema self service. Local e utensílios por conta da empresa licitante. A composição da refeição tipo self service deverá ser variada contendo diariamente o cardápio mínimo, conforme abaixo: - Arroz e Feijão; - 02 tipos de carnes diariamente, as quais 02 tipos deverão ser assadas ou grelhadas podendo ser: Alcatra, Cupim, Contra filé, Maminha, Fraldinha, Pernil suíno, Lombo suíno, Bisteca Bovina/Suína e Linguíça Toscana; e 01 tipo refogada ou cozida, podendo ser: acém, coxão duro, ponto de peito, paleta, patinho e lagarto. - 10 pratos quentes, diariamente, podendo ser: picadinho ao molho de legumes, filé de frango a milanesa, almondegas, bolinho de arroz, bolinhos de carnes, virado paulista, mandioca, polenta, batata frita, ovo frito, espagete, penne, lasanha, macarrão parafuso, farofa, purê de batata, creme de milho, nhoque, peixes fritos, estrogonofe de carne ou frango, escondidinho de carne, vaca atolada, feijoada, banana frita a milanesa. 10 tipos de saladas e legumes diariamente, devendo ser 02 preparados na forma crua, podendo ser: alface, almeirão, repolho, rúcula, agrião, acelga, pepino, tomate, e 02 preparados na forma cozida ou refogada, podendo ser: couve, couve flor, abobrinha, beterraba, berinjela, chuchu, brócolis, repolho, vagem, cenoura, ervilha, milho, mandioquinha, grão de bico. - 1 suco contendo no mínimo 300ml.	33,00	14.850,00
2	7.920	UN	ALIMENTAÇÃO PRONTA: REFEIÇÃO. TIPO MARMITEX Nº 8. PESO MÍNIMO 700 GRAMAS. A composição das refeições deverá ser variada, contendo: • Peso mínimo de 700g (setecentas gramas), sendo que: • Prato principal: carnes em geral = mínimo 250g; • Guarnição = mínimo 150g; • Arroz cozido = mínimo 200g; • Feijão cozido = mínimo 100g; As refeições devem ser acondicionadas em embalagens em alumínio, descartáveis, tipo marmitex circular nº 8, com aproximadamente: • Diâmetro: 210 mm; • Altura: 45 mm; • Volume: 850 ml; • Fechamento: máquina; • Tampa: alumínio	11,20	88.704,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$					103.554,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, iniciando-se em **15/09/2022 à 14/09/2023**.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **029/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

3.2 Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.

3.3 A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

Inderson

B.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 3.4 A Nota Fiscal deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 13h, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br, sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.
- 3.5 O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- 3.6 A Prefeitura Municipal de Borborema (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.
- 3.7 Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde a data de interpelação até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.

- a) A(s) Compromissária(s) deverá(ão) executar o objeto da Licitação de acordo com o teor estabelecido no Anexo I, do Edital de Licitação.
- b) Os objetos da presente licitação, ou seja, deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Município de Borborema, mediante requisição, em conformidade com as condições impostas no Anexo I, do Edital de Licitação.
- c) Todos os produtos deverão ser regulamentados e normatizados de acordo com a legislação vigente para cada item.
- d) À critério do Departamento Competente, a qualquer momento, após a fase de habilitação ou até mesmo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser solicitado documentação que comprove a regulamentação e normatização dos itens licitados, bem como o pleno atendimento do Termo de Referência.
- e) Em caso de solicitação de documentação para comprovação, sob pena de desclassificação/reversão, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de solicitação.
- f) A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da aquisição, conforme as suas necessidades.
- g) Durante a vigência da Ata, ocorrendo à constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o Município encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus exclusivamente da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Ao Município, dentre outras obrigações, compete:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
2. Aplicar à(s) Detentora(s) da Ata, penalidades, quando for o caso;
3. Prestar à(s) Detentora(s) da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
4. Efetuar o pagamento à(s) Detentora(s) da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5. Notificar, por escrito, à(s) Detentora(s) da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. À(s) Compromissária(s), dentre obrigações impostas no Edital de Licitação, especificamente o constante no Anexo I – Termo de Referência, compete ainda:

- a) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;
- c) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos ofertados.
- e) Responder por danos itens ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacao@pmb.borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Ata de Registro de Preços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- h) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;
- i) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do objeto fornecido, sob pena das sanções cabíveis.
- k) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- l) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.
- m) Cumprir o prazo de entrega de acordo com especificado no Anexo I;

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

6.2.1. Convocar o (s) Detentor(es) da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

6.2.2. Frustrada a negociação, o(s) Detentor(es) da Ata será(o) liberado(s) do compromisso assumido;

6.2.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o(s) Detentor(es) da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o(s) Detentor(es) da Ata será(ão) convocado(s) pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.

7.1. A desistência da proposta e a não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo da validade de sua proposta, ensejarão:

7.1.1. Cobrança pelo município por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para o Registro.

7.1.2. Suspensão Temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Borborema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

b) - multa equivalente de 1,0% (um por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do objeto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;

c) - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

d) - cancelamento da Ata de Registro de Preços;

e) - suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

f) - declaração de idoneidade.

7.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

7.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

7.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a proponente vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

a) É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.7. As multas aplicadas ainda poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

7.8. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O(s) Detentor(es) da presente Ata terá(ão) o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.

8.3. A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

8.3.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.4.1. A(s) Detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;

8.4.2. A(s) Detentora(s) der (em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.4.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a(s) detentora(s) não acatar(em) a revisão dos mesmos;

8.4.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.5. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

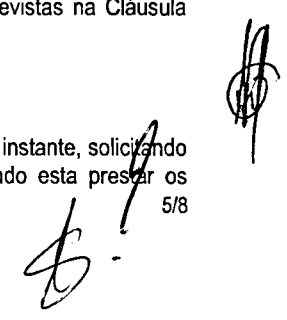
8.6. Poderá(ão) a (s) detentora(s) solicitar (em) o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.6.1. A(s) solicitação(ões) da (s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá(ão) ser formulada(s) com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à(s) Compromissária(s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os

Anderson





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá(ão) a(s) Compromissária(s) de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, neste processo representados: para o Caps I, pela Servidora Camila Z. Ganzarolli responsável pela Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial da Prefeitura Municipal de Borborema; para o Fundo Municipal do Bombeiro, o Sr. Michael Weslei Bellini, Comandante da Guarda Civil Municipal de Borborema; para o Setor de Manutenção dos Serviços Urbanos, o Sr. Francisco Pinto de Godoy Neto; para a Diretoria de Compras, a Servidora Tamara Roberta Guedes de Moraes, Diretora de Compras, e pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, a Servidora Nayara Presotto Dourado, Diretora Municipal de Assistência Social, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sob suas respectivas quantidades.

10.2 Ao Órgão Gerenciador, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

- Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados;
- Zelar, pelos demais atos da(s) Compromissária(s), relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- Fiscalizar, quando de sua ocorrência, a recusa da(s) Compromissária(s) em atender às condições estabelecidas no Edital de Licitação, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PARTICIPANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas nesse instrumento como ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Correrão por conta e risco da(s) Compromissária(s) todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.2. A presente Ata e as obrigações delas decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela(s) Compromissária(s) todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

11.3. O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Não poderá(ão) a(s) Compromissária(s) ceder (em) ou transferir (em) as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa e prévia anuência do Município.

11.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à(s) Compromissária(s), via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 15h.

11.7. O Município não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

11.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a(s) Compromissária(s) ficará(ão) obrigada(s) a fornecer(em) quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 029/2022, nas quantidades indicadas pelo Município em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

11.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

11.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES.

12.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaoomb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital e anexos do Pregão Presencial nº 029/2022 (Processo Licitatório nº 1757/2022), como também a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) Compromissária(s) classificadas em 1º (primeiro) lugar daquele certame.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Borborema (SP), 15 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

SABRINA VIEIRA MONTINI TAMBORLIN - ME
SABRINA VIEIRA MONTINI TAMBORLIN
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

GUILHERME RAMIRES HENRIQUE
47102515-X

Anderson Aparecido Penitente
RG. 48.918.235-5